

7º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 046/19

GRUPO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO

LOTE D8

SEI nº 6020.2019/0002197-3



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
TRANSPORTE E  
MOBILIDADE URBANA**

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

## 7º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, DO LOTE D8 DO GRUPO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM, representada pelo Senhor Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana, Gilmar Pereira Miranda, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, e de outro, **MOVEBUSS SOLUÇÕES EM MOBILIDADE URBANA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.578.642/0001-42, com sede na Rua Murta do Campo, nº 405 – Prédio administrativo, 1º andar, sala 08, Vila Alpina, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Cavallini Colli, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rio do peixe, nº 799, Vila Lucia, São Paulo/SP, portador do RG nº 21.418.489-4 - SSP/SP e CPF/MF nº 142.533.758-98, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e avençado, em decorrência da Concorrência nº 003/2015, **Processo SEI nº 6020.2018/0003187-0**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e alterações; Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e alterações; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, e demais normas aplicáveis, o que segue:

**CONSIDERANDO** a demanda do serviço ATENDE+, que é responsável pelo transporte porta a porta de pessoas com deficiência física severa, autistas e surdocegas, impossibilitadas de utilizar o sistema de transporte convencional;

**CONSIDERANDO** que foi publicada em 02 de novembro de 2023 a Portaria Conjunta SMT.SETRAM/SF nº 02, que dispõe sobre a inclusão de veículos elétricos no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da cidade de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de investimentos para a transição energética,

Resolvem firmar o presente termo de aditamento, de acordo com as cláusulas a seguir dispostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DA FROTA DO SERVIÇO ATENDE+

- 1.1. A divisão da frota prevista no Anexo V-5.1.9 – Procedimentos do Serviço ATENDE+ é referência inicial que pode ser alterada pelo Poder Concedente de acordo com as necessidades operacionais.

- 1.1.1. Sempre que necessárias, as atualizações do Anexo V-5.1.9 – Procedimentos do Serviço ATENDE+, bem como dos demais Manuais Procedimentos, serão realizadas pelo Poder Concedente, e a concessionária

será informada previamente para suas efetivações. Para tanto, as versões atualizadas destes documentos estarão disponíveis para consulta no endereço [www.sptrans.com.br](http://www.sptrans.com.br) da rede mundial de computadores.

- 1.2. A movimentação da frota do Serviço ATENDE+ obedecerá aos critérios e procedimentos estabelecidos e atualizados pela SPTrans.
- 1.3. O Poder Concedente poderá disponibilizar veículos próprios para a operação do Serviço ATENDE+.
  - 1.3.1. Em não havendo investimento na aquisição dos veículos disponibilizados nos termos da subcláusula anterior, sua operação será remunerada conforme a seguinte fórmula:

Remuneração por veículo = (Parcela Fixa + Parcela Variável + hora extra + investimentos e custeio de equipamentos embarcados) + ipública X [(Parcela Fixa X taxa) – Parcela Variável] / (1 – Trib)

em que:

Parcela Fixa - definida no anexo 4.5

Parcela Variável - definida no anexo 4.5

hora extra - definida no anexo 4.5

investimentos e custeio de equipamentos embarcados - definida no anexo 4.5

ipública - quando a frota for pública será igual a 1 (um), caso contrário igual a 0 (zero)

taxa - correspondente a taxa livre de risco de 3,457% referente ao custo de oportunidade mínimo para realização de tal serviço

## CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO/INCLUSÃO NA TABELA DE EVENTOS OU OCORRÊNCIAS CONTRATUAIS

- 2.1. O item **AF-M06** da Tabela de Eventos ou Ocorrências Contratuais disposta no item 5.3.2 da Cláusula Quinta – Das Penalidades do Contrato de Concessão passa a vigor como segue:

### **ITEM AF-M06**

*Evento: "Não apresentação da comprovação de regularidade para com as obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas."*

*Base de cálculo: 750 (setecentos e cinquenta) tarifas por dia.*

- 2.2. Fica incluído o item **AF-G37** da Tabela de Eventos ou Ocorrências Contratuais disposta no item 5.3.2 da Cláusula Quinta – Das Penalidades do Contrato de Concessão, como segue:

**ITEM AF-G37**

*Evento: “Não manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da Lei Municipal nº 13.241/01, exceto quanto à regularidade tratada no item AF-M06 desta tabela.”*

*Base de cálculo: 50.000 (cinquenta mil tarifas) por ano em que o evento foi constatado.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DA FROTA**

- 3.1. Excepcionalmente fica permitida até 30/06/2024 a operação de miniônibus de ano/modelo 2015 e demais veículos com ano/modelo 2012, sem prejuízo dos ajustes operacionais a serem realizados pela SPTrans.
- 3.2. Os veículos mencionados nesta cláusula somente poderão continuar em operação após a apresentação do pedido de compra do veículo elétrico que o substitua, cuja inclusão no Sistema de Transporte deve ocorrer até 30/06/2024, em consonância com o Cronograma de Renovação da Frota.
- 3.3. Ficam mantidas as regras de vistorias excepcionais para os miniônibus de idade superior a sete anos e para os demais veículos de idade superior a dez anos, conforme definido em procedimentos pela SPTrans.
- 3.4. Os miniônibus de idade superior a 7 (sete) anos e os demais veículos de idade superior a 10 (dez) anos devem ser preferencialmente utilizados como reserva técnica.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens, subitens e Anexos e Termos de Aditamento do Contrato nº 046/19 – SMT.GAB que não foram objeto do presente instrumento.

- 4.2. O Anexo 5.1.9 – Procedimentos do Serviço ATENDE passa a vigorar conforme o anexo que integra este Termo de Aditamento, sem prejuízo no disposto na cláusula primeira deste instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo, 29 de dezembro de 2023.

Pelo Poder Concedente:



**GILMAR PEREIRA MIRANDA**  
Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana

Pela Concessionária:

**MOVEBUSS SOLUÇÕES EM MOBILIDADE URBANA LTDA.**



**MARCELO CAVALLINI COLLI**  
RG Nº 21.418.489-4 SSP/SP  
CPF/MF Nº 142.533.758-98